



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 02/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a equipe responsável pelas ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de São Mamede-PB, em conformidade com a Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de São Mamede-PB, em consonância com o Art. 2º, da Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, tem como público prioritário gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e

IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 2º - Conforme compromissos firmados pelo Município junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - através de Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS - componente do Programa Criança Feliz, caberá ao município a realização de visitas domiciliares - ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil priorizando o público prioritário previsto no Art. 1º deste Decreto e em conformidade com a Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, a serem realizadas por profissionais de nível médio e superior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para a oferta das visitas domiciliares, o Município de São Mamede-PB contará com a Contratação de 01 (um) Supervisor (profissional de nível superior) e até 05 (cinco) visitantes (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a serem lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Parágrafo Único. A contratação será imediata, pelo regime estatutário, por excepcional interesse público e prazo determinado, conforme a Lei Municipal 699/2014, de 29 de Julho de 2014, e publicada em 30 de julho de 2014, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas de contratação de pessoal correrão a conta dos recursos repassados do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a título de financiamento federal e serão, observadas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Mamede - PB, em 23 de janeiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional